



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Srs. LUIS MIRANDA)

Modifica a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer as igrejas e os templos de culto de qualquer religião como atividades essenciais durante a vigência do período de emergência de saúde pública de importância internacional decretado em decorrência do surto de coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer as igrejas e os templos de qualquer religião como atividades essenciais durante a vigência das medidas decretadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional em decorrência do surto de coronavírus.

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art.

3º.....

.....

§9º-A São consideradas essenciais as atividades relacionadas ao direito à crença e ao livre exercício dos cultos religiosos, sendo vedado o fechamento de igrejas e templos dedicados ao culto religioso, desde que respeitadas as determinações emanadas pelas autoridades sanitárias do país.

§9º-B O funcionamento de igrejas e templos de culto religioso durante a vigência do período de emergência de saúde pública internacional em decorrência do surto de coronavírus está condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de prevenção:



CAMARA DOS DEPUTADOS

- I – Disponibilização de álcool gel na entrada do estabelecimento para assepsia obrigatória das mãos dos frequentadores;
- II – Exigência do uso de máscaras para todos os frequentadores;
- III – Distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os frequentadores.
- IV – Ocupação a critério do Estado e/ou município, respeitando o limite mínimo de 30% do local.

§9º-C O descumprimento de quaisquer das medidas relacionadas no §9º-B ensejará o fechamento do estabelecimento por prazo a ser determinado por autoridade responsável pela observância aos ditames da presente lei. (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento de todos que as igrejas são o conjunto, reunião, congregação ou assembleia de pessoas ligadas pelos mesmos laços, em prol de ajuda espiritual de cada. Na igreja, encontram-se pessoas de diversos níveis sociais, políticos e econômicos, ou seja, os pontos de encontro que os fieis procuram para ajudar uns aos outros. E nesse momento de crise, as palavras “ajudar” e “ser ajudado” são as que mais necessitam de ênfase. Quando alguém necessita de alimento, são as igrejas que arrecadam para fornecer aos mais carentes, quando chega o inverno são as igrejas que recebem as doações de agasalho para fornecer a quem precisa.

Não obstante a necessidade de se combater a pandemia de Coronavírus no país, mediante a execução de medidas restritivas de isolamento social, não restam dúvidas de que o fechamento das igrejas e dos templos de cultos religiosos constitui-se medida que excedeu todos os limites do razoável. Em primeiro lugar, a restrição afrontou diretamente direitos garantidos por nossa Constituição. Nunca é demais lembrar que a Constituição



CAMARA DOS DEPUTADOS

de 1988, em seu art. 5º, garantiu a inviolabilidade da liberdade de crença e do livre exercício dos cultos religiosos, assegurando, inclusive a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. Como bem salientou o Instituto Brasileiro de Direito e Religião, ações restritivas por parte do Estado no sentido de limitar ou atrapalhar a manifestação de crença ou religião, são manifesta e claramente vedadas constitucionalmente.

Em segundo lugar, as restrições ao funcionamento de igrejas e templos representou uma grave violência contra os milhões de praticantes da fé religiosa no país. Segundo parecer do Instituto Brasileiro de Direito e Religião sobre o assunto, “privar os cidadãos daqueles que os consolam, dentro das próprias convicções de fé, é de uma crueldade imensurável”.

Ressalte-se que as igrejas de todas as denominações são parceiras de primeira hora do Estado em momentos de calamidade e de emergência. Isso porque as igrejas, assim como o Estado, visam o bem comum e o bem-estar do cidadão. Assim, ao invés de fechar as portas das igrejas e dos templos, alienando as organizações religiosas de sua missão, o Estado deve manter esses estabelecimentos abertos, e contar com as igrejas na mobilização de esforços para o enfrentamento da pandemia.

Pelos motivos expostos, peço o apoio dos nobres colegas para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado LUIS MIRANDA
DEM-DF

